



CENTRO DE APOIO SOCIAL ÀS PESCAS NO PORTO DA NAZARÉ

ACORDO DE GESTÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ

E

O INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I.P.

Considerando que o Município da Nazaré no âmbito do projeto "Rumo@Pesca" manifestou interesse na criação de um equipamento social de apoio à comunidade piscatória local propondo que tal se concretize na área do porto, cujas instalações são essencialmente dedicadas à actividade piscatória e esta constitui a matriz de identidade económica, social e cultural da comunidade Nazarena;

Considerando que, a criação de um equipamento social de apoio à comunidade piscatória em área do domínio público marítimo e jurisdição portuária, significa, tanto pelo valor simbólico como pelas funções a prosseguir, uma forma de prolongar as atribuições do IPTM e uma relevante valorização do porto enquanto centro vivencial das gentes locais ligadas ao mar.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, adiante designado por Município, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Gulmarães, n.º 54, 2450-951 NAZARÉ, neste ato representado pelo Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, adiante designado por CMN;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: O INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P., pessoa coletiva n.º 506 414 477, com sede no Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, 1399-005 LISBOA, neste ato representado pelo Ex.º Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Fernando Amaral Carvalho, adiante designado por IPTM;



É celebrado o presente ACORDO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I
OBJECTO, ÂMBITO E FINS DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e âmbito)

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer entre o Município e o IPTM um quadro jurídico de direitos e obrigações plasmando a cooperação das duas entidades no sentido de concretizar:
 - a) A criação, na área de jurisdição do IPTM, de um Centro Social de Apoio às Pescas, doravante designado por Centro Social.
 - b) A definição dos procedimentos e responsabilidades na criação do Centro Social e bem assim a respectiva utilização, gestão, e exploração.
2. O presente Acordo, embora primordialmente vocacionado para o apoio, assistência e convívio dos pescadores engloba, num objectivo mais alargado, toda comunidade das gentes locais ligadas ao mar.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Fins)

O Centro Social a construir no âmbito do presente Acordo destina-se a funcionar como equipamento social de apoio à Comunidade Piscatória da Nazaré, prosseguindo os seguintes objetivos específicos:

- a) Acolhimento, triagem e encaminhamento de episódios de fragilidade individual, familiar e social no âmbito da comunidade piscatória e implementação de iniciativas que, potenciem processos de inclusão social e de coesão no seio da comunidade;
- b) Desenvolvimento de acções de formação, centrada na valorização de competências pessoais e sócio-profissionais dos pescadores e famílias;
- c) Fomento de uma cultura ambiental e de cidadania dos utentes do Centro Social para preservar, proteger e valorizar os espaços físicos do porto, particularmente nos domínios da segurança, condições de trabalho e convívio profissional;
- d) Melhoria de condições básicas de higiene e de administração de cuidados saúde aos membros e familiares da comunidade;



- e) O acolhimento e/ou alojamento temporário de elementos da comunidade piscatória, em situações de emergência ou calamidade.

II

ÁREA E INSTALAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA

(Caracterização da áreas e instalações)

1. A parcela de terreno a utilizar tem a área total de 1103 m², correspondendo 340 m² a área coberta e 763 m² de área descoberta, parcela que se encontra devidamente assinalada e demarcada na planta constante do anexo I do presente Acordo
2. O edifício do Centro integrará espaços de secretaria, salas de formação, gabinete técnico, instalações sanitárias, arrecadação, sala de trabalho, bar, sala polivalente e arrecadação do bar.
3. A área descoberta destina-se ao desenvolvimento de actividades conexas com as funções gerais do Centro.
4. O IPTM e o Município farão mutuamente a entrega, que reduzirão a auto, de áreas e instalações, nos termos e para os efeitos seguintes:
 - a) Entrega do terreno ao Município para os efeitos previstos na cláusula Sexta (execução das obras);
 - b) Entrega ao IPTM das obras feitas para os efeitos da Cláusula Quarta
 - c) Entrega ao Município do terreno e obras do Centro Social para os efeitos da Cláusula Oitava e seguintes (coordenação, gestão e exploração).

CLAUSULA QUARTA

(Titularidade das áreas e instalações)

1. O terreno afecto ao Centro Social constitui área do domínio público cuja natureza jurídica e afectação ao IPTM se mantêm.
2. Todas as obras e infra-estruturas do terreno levadas a efeito pelo Município, nos termos referidos na Cláusula Sexta e Sétima constituem benfeitorias fixas e partes integrantes da referida parcela, sem prejuízo do que em matéria de coordenação, gestão e exploração do Centro se estabelece neste Acordo.



3. Para os efeitos do número anterior, o Município dará conhecimento ao IPTM, uma vez concluídas, das obras de construção e infra-estruturação feitas, bem como das alterações estruturais que subseqüentemente ocorram em conformidade com o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA (Equipamentos)

Os bens de equipamento que não constituam infra-estruturas fixas ou delas sejam física ou funcionalmente dissociáveis pertencem ao Município.

III CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA (Construção)

1. No âmbito do presente Acordo e em matéria de construção do Centro constituem obrigações do Município:

- a) Promover a elaboração de projecto de arquitectura e desenvolver os demais procedimentos urbanísticos e submetê-lo à aprovação do IPTM, na qualidade de afetatário dos terrenos e entidade com jurisdição no local.
- b) Promover as obras de construção do Centro dotando-o com os meios técnicos e de equipamento, quer no interior quer no exterior, para as funções a que os mesmos se destinam.

2. O espaço edificado deverá contemplar áreas, instalações e equipamentos para as seguintes finalidades:

- a) Salas, para o desenvolvimento de ações de formação para os pescadores e família;
- b) Gabinete técnico de apoio nas áreas social, jurídica, financeira;
- c) A criação de parque informático;
- d) Área para rastreios médicos e prestação de cuidados de saúde;
- f) Instalação de um bar de apoio aos utentes e prestadores de serviços do Centro Social;
- g) Espaço para acolhimento temporário de pescadores ou familiares em situações de emergência ou calamidade;
- h) Outras áreas que se revelem possíveis e necessárias para funções que se insiram no objectivo geral de apoio social aos pescadores.



3. O espaço exterior será adequado e equipado como área de apoio aos frequentadores do Centro Social e ao desenvolvimento de actividades, nomeadamente com vista à preservação da cultura marinha e ao exercício da pesca tais como:

- a) Reparação de artes de pesca;
- b) Actividades lúdicas tradicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Manutenção)

1. A manutenção, quer corrente quer estrutural, da área e instalações do Centro Social, bem como a conservação e limpeza são da responsabilidade do Município.
2. Tratando-se de obras que envolvam ampliação das áreas cobertas ou alteração estrutural das mesmas deve ser obtido o prévio parecer favorável do IPTM.

IV

COORDENAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO

CLÁUSULA OITAVA

(Coordenação)

Compete ao Município, efectuar a coordenação do Centro Social, designadamente:

- a) Promover a efectiva realização das funções a que o Centro se destina;
- b) Definir, nos termos que entender mais adequados, as actividades que, dentro do objecto estatutário do Centro Social ali podem em cada momento ser exercidas;
- c) Exercer a fiscalização sobre as actividades desenvolvidas.

CLAUSULA NONA

(Regulamentação)

1. O Município deve elaborar regulamento de funcionamento do Centro Social de que dará conhecimento ao IPTM.
2. O referido regulamento terá em conta, na matéria aplicável, as determinações regulamentares do porto, nomeadamente as de exploração portuária, bens como os condicionamentos da inserção do Centro Social em área de jurisdição portuária.

CLAUSULA DÉCIMA **(Seguros e responsabilidades)**



1. O Município é responsável por perdas e danos sobre pessoas ou bens decorrentes do Funcionamento do Centro Social, suas instalações e equipamentos constituindo, na medida do possível, seguros para cobertura de tais responsabilidades.
2. O Município deverá exigir de terceiros que prestem ou explorem serviços e/ou instalações que constituam e mantenham em vigor seguros com respeito às actividades exercidas e às instalações exploradas.
3. Dos contratos de seguros acima referidos deve o Município dar conhecimento ao IPTM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestão das actividades e funcionamento geral do Centro Social)

1. Cabe ao Município a gestão das actividades do Centro Social, designadamente:
 - a) Dotar o Centro com meios humanos para o desenvolvimento das acções previstas e por ele directamente asseguradas, nomeadamente de direcção e segurança;
 - b) Acordar com terceiras entidades o desenvolvimento de actividades quando não seja possível ou julgado conveniente assegurá-la directamente.
 - c) Promover, em idênticas situações, a utilização privativa de espaços do Centro Social por terceiros para a exploração de actividades, procedendo neste caso de harmonia com o previsto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.
2. Sem prejuízo dos procedimentos e do regime de atribuição das funções a que se alude no número anterior, o Município manterá permanentemente informado o IPTM das autorizações, licenças ou contratos estabelecidos com entidades terceiras.
3. Nas autorizações, licenças ou contratos acima referidos deverá constar a qualidade com que o Município os outorga bem como, com as devidas adaptações, as limitações homologamente referidas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Custos e gastos gerais)

1. Todos os gastos gerais inerentes à utilização e funcionamento do Centro Social, designadamente consumos de água e energia, são da responsabilidade do Município, caso se verifique a exploração de áreas ou serviço do Centro Social, compete a terceiros o pagamento dos mesmos, nos termos do presente Acordo;



2. Constitui igualmente responsabilidade do Município, na vigência deste Acordo, suportar os custos de natureza tributária ou urbanística que venham a incidir especificamente sobre as instalações do Centro devendo o IPTM, uma vez debitados ou facturados, dar conhecimento atempado ao Município para satisfação tempestiva do que for devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Exploração do bar)

1. A exploração do bar é assegurada directamente pelo Município, podendo ser atribuída a entidades terceiras, mediante o licenciamento do uso dominial nos termos da lei.
2. No caso da exploração do bar ser atribuída a terceiros, é da responsabilidade do Município proceder ao lançamento do competente procedimento concursal, em representação do IPTM, e por ele serão conduzidos os procedimentos para a seleção dos interessados até à elaboração do relatório de apreciação das propostas.
3. Na comissão de apreciação de propostas estará representado o IPTM.
4. As despesas inerentes ao procedimento concursal serão da responsabilidade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (Exploração de outras áreas ou serviços)

1. Relativamente a outras actividades que entenda não dever ou não poder assegurar directamente, o Município dará prévio conhecimento ao IPTM das entidades que convocar para essas funções e das condições estabelecidas.
2. Se tais actividades envolverem utilização privativa de áreas edificadas ou espaço exterior às mesmas, seguir-se-ão os procedimentos referidos na cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (Vigência da exploração por terceiros)

As utilizações privativas conferidas nos termos das cláusulas anteriores cessarão automaticamente com a cessação deste Acordo, nos termos da Cláusulas Vigésima Primeira e vigésima Terceira, ressalvadas as situações ali previstas, devendo tal condicionamento, ficar expressamente exarado nos títulos que o IPTM emitir.

RECEITAS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA (Receitas)

1. As receitas provenientes da exploração do bar ou qualquer outra actividade, directamente assegurada pelo Município e suas expensas, constituem receita própria deste.



2. No caso da exploração, quer do bar quer de outras instalações, ser cometida a terceiros, implicando utilização privativa de áreas do Centro Social, as taxas dominiais aplicadas, fixas ou variáveis, constituirão receita do IPTM.

3. Mediante acordo a celebrar entre o Município e o IPTM poderá ser concertada:

- a) A afectação pelo IPTM ao Município de parte das taxas dominiais devidas ao primeiro no termos do número anterior, a título de despesas de cobrança;
- b) Afectação pelo IPTM, de montante integral ou parcialmente correspondente às referidas taxas para o desenvolvimento das actividades do Centro Social, nomeadamente para os fins previstos na alínea c) da Cláusula Segunda.

4. As partes poderão concertar entre si, em aditamento a este Acordo, a criação de um fundo destinado a acorrer a actividades prosseguidas pelo Centro, para o qual reverta valor, no todo ou em parte, correspondente às receitas mencionadas nos números anteriores.

VII

DEVERES GERAIS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Obrigações do IPTM)

No âmbito do presente Acordo constituem obrigações do IPTM:

- a) Disponibilizar o terreno para a construção das instalações do Centro Social e assegurar, ainda que por recurso a meios coercivos, nos termos da lei, a fruição do espaço para os fins em vista;
- b) Colaborar, dentro das suas atribuições, com o Município no desenvolvimento e dinamização das actividades do Centro Social;
- c) Empenhar-se, na medida das suas competências, nas acções de formação desenvolvidas no Centro, particularmente no âmbito dos objectivos previstos na alínea c) da Cláusula Segunda.
- d) Emitir as licenças ou autorizações que sejam da sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Dever de informação

O Município, independentemente do que especificamente se estabelece neste Acordo, deverá dar ao IPTM informação actualizada sobre:



- a) Entidade responsável pelo Centro com indicação dos respectivos contactos;
- b) Horários de funcionamento do Centro;
- c) Entidades que desenvolvam actividades ou prestem serviços no Centro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Deveres de colaboração)**

As partes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Fiscalização)**

1. A vigilância e supervisão das actividades exercidas no Centro e de tudo quanto nele ocorrer compete ao Município.
2. Sem prejuízo do acima estabelecido pode igualmente o IPTM exercer a fiscalização que lhe cabe no âmbito das suas competências enquanto entidade com jurisdição no local, autoridade portuária e dominial, sendo livre o acesso às instalações por funcionários do IPTM, devidamente credenciados.

**VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Vigência)**

O presente Acordo vigorará enquanto persistir o objeto do mesmo e as partes não acordarem pôr-lhe termo em instrumento específico ou não ocorrerem as causas de resolução referidas na Cláusula Vigésima Terceira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Alteração ou revisão)**

1. O presente Acordo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das partes signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão serão aditadas ao presente documento, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



(Resolução)

1. Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Acordo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes que, após notificação para o efeito, não sejam sanadas ou se revelem insanáveis.
2. Poderá ainda o Acordo ser resolvido:
 - a) Se houver abandono por parte do Município correspondente a total desinteresse na prossecução da coordenação, gestão e exploração do Centro ou o destinar a fins diferentes manifestamente incompatíveis com o previsto neste Acordo;
 - b) Se, por necessidade da actividade portuária a parcela dominial em causa e/ou as instalações tiverem de ser destinadas a outra finalidade não compatível com a gestão pelo Município.
3. Na situação referida na alínea a) do número anterior, se a manutenção das obras feitas na parcela não for compatível com a nova afectação da área, o IPTM poderá ordenar a respectiva demolição a expensas do Município.
4. No caso da alínea b) do nº 2 da presente cláusula, o IPTM compensará o Município pelos investimentos realizados nas obras e benfeitorias fixas, em montante que corresponda ao valor residual que as mesmas tiverem à data e que tal ocorra.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(Devolução das instalações)**

Ocorrendo qualquer situações referidos na cláusula anterior, as instalações devem, salvo acordo caso a caso estabelecido entre as duas entidades, ficar devolutas de pessoas e bens bem como de quaisquer onerações, direitos ou obrigações para com terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(Integração e interpretação do Acordo)**

Em casos de dúvidas ou omissões quanto à interpretação e integração das disposições do presente Acordo as partes procurarão suprir, por consenso, dentro dos princípios gerais, de boa administração, de colaboração e de equidade, expressos nos art.ºs 2.º, 3.º, 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, lançando mão, para o mesmo efeito, com as devidas adaptações, dos normativos portuários do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril e dos normativos dominiais da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de



IPTA - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e do art.º5.º n.º2 do Decreto- Lei
n.º 100/2008, de 16de Junho.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e doze

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I. P.